



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO À NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE000317

PROCESSO: 08700.006908/2022-65

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

CONTRATADA: FORTUNE COMERCIO E SERVICOS DE BRINDES EIRELI, CNPJ: 17.589.437/0001-05

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

1.1. O contrato, a ser formalizado por meio da Nota de Empenho n.º 2022NE000317 decorre da Dispensa Eletrônica n.º 25/2022 amparado no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme documentado ao longo do Processo n.º 08700.006908/2022-65.

1.2. Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho n.º 2022NE000317 à Contratada, o Contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico 1117645, e os demais elementos constantes do Processo n.º 08700.006908/2022-65.

1.3. Se a Contratada, após receber a Nota de Empenho n.º 2022NE000317 e o presente anexo, aceitar expressa ou tacitamente a contratação proposta, considera-se celebrado o contrato, submetendo-se a Contratada, desde o recebimento da nota de empenho, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado por ele.

1.4. A aceitação da Contratada é expressa caso ela a comunique por escrito ao Contratante, logo após o recebimento da nota de empenho e do presente anexo, e será tácita caso a Contratada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho e do presente anexo, não recusar a contratação proposta ou não se opuser às cláusulas e condições ora estabelecidas.

1.5. A aceitação será irretratável, e ocasional retratação ou recusa posterior, se não tiver justificativa plausível, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a Contratada a sanções nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. Caso a Contratada, dentro do prazo estabelecido no subitem 1.4, recuse a contratação proposta ou se oponha às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo, não se considera concluído ou celebrado o contrato, desobrigando-se ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a aquisição de matérias de consumo para promover ações voltadas aos objetivos e metas relacionadas ao plano de logística sustentável do CADE e ao evento de balanço do encerramento do exercício de 2022 promovido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Catmat	Qtd	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COPO, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 250ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PERSONALIZADO	400815	620	Unidade	R\$ 4,62	R\$ 2.864,40

- 2.2. O objeto da contratação tem a natureza de bem comum.
- 2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 2.4. A nota de empenho terá força de contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O fornecimento do objeto se dará de forma integral no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O **Item Copos reutilizáveis de material polipropileno** deverá ser **entregues em até 5 (cinco) dias, com limite máximo no dia 14/10/2022 (SEXTA-FEIRA)**, em remessa única, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 4.2. O material deverá ser entregue no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, situado no endereço Quadra 515 Conjunto D Lote 04, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70770-504.
- 4.3. A entrega deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, dentro do horário das 9h às 16h, e deverá ser agendada, **SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO**, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, pelo telefone **(61) 3032-9739** ou pelo e-mail **logistica@cade.gov.br**, aos cuidados da chefe de Serviço de Materiais e Patrimônio (SEMAP).
- 4.4. Os materiais deverão ser entregues embalados individualmente, no mínimo em plástico bolha e caixa de papelão resistente, de forma a evitar o contato com o ambiente e conseqüentemente o empoeiramento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
 - 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
 - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 6.1.6. solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual;
- 6.1.7. proporcionar as devidas condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e condições estabelecidas neste documento.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, conforme entendimento consolidado do Égregio Tribunal de Contas da União e sob pena de responsabilização ante possíveis violações previstas na legislação vigente.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. Para fins de verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto deste documento, o Cade efetuará o recebimento na forma que segue:
- 10.1.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega pelo Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico 1117645, na proposta do Contratada e demais condições estabelecidas.
- 10.1.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o Contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa o Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratada, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Tendo em vista os preços apresentados pela Contratada no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 25/2022, o valor da contratação é de R\$ 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 173390

Fonte de Recurso: 0100

Funcional Programática: 14.422.5015.2807.0001

Plano Interno: CE999ROUTRS

Nota de Empenho: 2022NE000317

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPENHO

17.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato.

17.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Condições Gerais para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto administrativamente com fundamento na Lei 14.133/2021, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos do Contratante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e nos termos da proposta de preços da Contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Diretor de Administração e Planejamento

Ordenador de Despesas

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Ordenador de Despesas**, em 20/10/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1135525** e o código CRC **F18AE0A6**.

Referência: Processo nº 08700.006908/2022-65

SEI nº 1135525